



Folha 24  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 07.509.201/0001-68**

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI  
ESTADO DO MARANHÃO

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

**ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PLACAS E QUADRO (GALERIA DE VEREADORES, MESA DE VEREADORES, QUADRO DE HONRA), CARTEIRA FUNCIONAL E KITS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Exmo. Sra. Presidenta da Câmara;

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa de licitação do processo licitatório para aquisição de placas e quadro (galeria de vereadores, mesa de vereadores, quadro de honra), carteira funcional e kits.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar. O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.663/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação, devido ao valor do serviço não atingiram o teto de dispensa de Licitação, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, verbais:

*Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência.*

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”